REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Agosto, 2022

Título I

DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, em nível de Mestrado da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitórias - EMESCAM é recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na área de avaliação em Serviço Social de caráter interdisciplinar. Foi criado pela Portaria do MEC nº 590, de 18/06/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de junho de 2009.

Título II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 – O programa tem por objetivo formar professores, pesquisadores e qualificar profissionais a partir de uma formação crítica, densa e compromissada com a garantia de direitos, com competência teórica, política e técnica para refletir e intervir na realidade social, contribuindo para os processos de planejamento, gestão, execução e avaliação de políticas públicas, com ênfase naquelas relacionadas à área da saúde e aos processos sociais e de trabalho, levando-se em consideração as características e particularidades do estado do Espírito Santo e da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Título III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3 – A estrutura administrativa e organizacional do Programa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composta por:

a) Coordenação;

b) Colegiado;

c) Corpo docente;

d) Corpo discente;

e) Corpo administrativo.

Título IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é exercida por docente doutor e indicado pela Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM.

Art. 5 – São atribuições da Coordenação:

a) Supervisionar as atividades acadêmicas do Programa;

b) Realizar o planejamento acadêmico;

c) Responder pela gestão acadêmica do Programa;

d) Responder, perante à Coordenação de Pós-Graduação da EMESCAM pelo andamento do PPG;

e) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do PPG;

f) Propor, junto à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* a composição do corpo docente do Programa, no início de cada semestre letivo, a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e das atividades do Programa, bem como os planos de atividades dos professores;

g) Participar dos processos de divulgação e seleção para o PPG;

h) Propor a composição do seu corpo docente, tendo como base os critérios definidos pela área do Programa junto à Capes, e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação da EMESCAM;

i) Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão examinadora de qualificação do projeto de pesquisa e da defesa da dissertação, bem como da comissão de bolsas do Programa;

j) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula, rematrícula e substituição de disciplina, em comum acordo com o orientador e as normas vigentes;

l) Emitir parecer normativo sobre transferências de alunos, dispensa de matrícula em disciplinas, quebra de requisitos ou aproveitamento de créditos;

m) Emitir parecer normativo sobre a atribuição de créditos ou horas de atividades acadêmicas;

n) Discutir junto à Coordenação de Pós-Graduação da EMESCAM sobre captação dos alunos;

o) Aprovar a participação de discentes em atividades de estágio de Docência, obedecendo a Legislação pertinente, junto ao Colegiado do Programa;

p) Deliberar sobre decisões sobre o Programa do Curso para análise da Coordenação de Pós-graduação, Direção Acadêmica e Direção Geral;

q) Elaborar e encaminhar à Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM, conforme legislação pertinente, o planejamento anual de atividades;

r) Preparar documentação necessária para credenciamento e/ou avaliação do Programa pela CAPES;

s) Submeter relatório de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e/ou pesquisadores à apreciação do Colegiado e posterior, apreciação da Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM, Direção Acadêmica e Direção Geral;

t) Preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes da EMESCAM e demais órgãos ou coordenações quando pertinentes;

u) Desenvolver e implementar a Política de Autoavaliação do PPGA, conforme estabelecido na Norma Complementar que trata da política e procedimentos de autoavaliação do programa;

v) Zelar pelo disposto nestas normas.

x) Encaminhar para a Coordenação de Pós-Graduação da EMESCAM os casos omissos para apreciação e homologação quando pertinente, pela Direção da EMESCAM.

Título V

DO COLEGIADO

Art. 6 – O Colegiado é órgão de natureza consultiva e deliberativa de caráter acadêmico, composto por docentes permanentes e representante discente do Programa;

§1º A presidência do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa, e na sua ausência, a um membro da Comissão Coordenadora, indicado pelo próprio Coordenador.

§2º Poderão participar das reuniões de colegiado todos os docentes colaboradores, com direito a voz, e visitantes, sem direito a voto.

§3º O representante discente do Programa de Pós-graduação stricto sensu e seu respectivo suplente, eleitos dentre e pelos alunos regulares do Programa, terão mandato de 1(um) ano.

§4º O quórum para deliberação nas reuniões de colegiado será composto por maioria simples dos seus membros.

Art. 7 – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Art. 8 – São atribuições do Colegiado do Programa:

a) Deliberar sobre o calendário acadêmico e a oferta de disciplinas;

b) Homologar os resultados do processo seletivo;

c) Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, do coorientador;

d) Deliberar pelo desligamento de estudante, proposto pela Coordenação do Programa;

e) Desenvolver ou contribuir com o desenvolvimento das atividades de planejamento do Mestrado com vistas a qualificar e consolidar a proposta do curso em consonância com as diretrizes estabelecidas com a Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM;

f) Enviar à Coordenação do Programa documentação necessária referente ao credenciamento e/ou avaliação do Programa pela CAPES

g) Enviar à Coordenação do Programa a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes da EMESCAM e demais órgãos ou coordenações quando pertinentes;

h) Deliberar, observada a legislação pertinente, sobre as indicações de professores para, em Comissão ou isoladamente, cumprirem atividades referentes a: Seleção de candidatos, orientação e coorientação de trabalhos, Exame de qualificação, avaliação da defesa do trabalho final.

i) Velar pelo bom funcionamento das atividades ligadas ao funcionamento do Mestrado do ponto de vista pedagógico e normativas vigentes;

j) Propor alterações e revisões da Proposta do Programa à Coordenação para serem discutidas junto à Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM;

Título VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 9 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composto de professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes.

Art. 10 – Integram a categoria de permanentes, os docentes credenciados pelo Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira Capes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvimento de atividades de ensino no Programa;

II – Participação em projetos de pesquisa do Programa;

III – Orientação de alunos;

IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§1º Os docentes do quadro permanente do Programa deverão preencher os critérios de credenciamento docente da Instituição, ter produção intelectual qualificada compatível com a área do Serviço Social e com o estabelecido pelos critérios de avaliação da Capes e da área de Serviço Social.

§2º O número de docentes do Programa, na categoria de docente permanente e a carga horária mínima que estes dedicarão ao Programa, obedecerão às normas da Capes no que respeita aos Critérios de Avaliação da Área em que o Programa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local está inserido;

Art. 11 – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, vinculados a instituição, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 12 – São docentes visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições de ensino e que estejam liberados das atividades mediante acordo formal, a fim de que possam colaborar, por um período determinado, com as atividades do Programa, conforme normativas da Capes, podendo ser credenciado como docente permanente ou colaborador, a depender da necessidade do Programa.

Art. 13 – A atuação dos docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho ou contrato sem vínculo empregatício, por tempo determinado com a instituição, ou ainda, por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 – O corpo docente permanente e colaboradores será avaliado pelo Coordenador de Pós-Graduação da EMESCAM, Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da EMESCAM e Coordenação do Programa de Mestrado, anualmente, considerando as metas de produtividade exigidas pela CAPES na área de Serviço Social, diretrizes institucionais e as perspectivas do seu cumprimento.

Art. 15 – O credenciamento/descredenciamento do docente do quadro de docentes permanentes é efetivado mediante cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas Coordenador de Pós-Graduação da EMESCAM, Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica, em consonância com as regras estabelecidas para o Programa de Pós-Graduação (PPG) na área de Serviço Social da CAPES e diretrizes institucionais.

§1º Ao final do quadriênio o recredenciamento dos docentes permanentes será automático se os seguintes requisitos forem atendidos:

i) Desenvolver atividades compatíveis com Linha de Pesquisa que se enquadre no PPG na área de Serviço Social e objetivos do PPG;

ii) Produção intelectual no último quadriênio com artigos completos que atinjam pontuação mínima exigida, de acordo com a classificação Qualis Periódicos vigente da Área de Serviço Social e/ou livros considerando a classificação de livros;

iii) Ter titulado ao menos 4 (quatro discentes) e ter pelo menos uma orientação em andamento;

iv) Ter orientado ao menos 1 (um aluno de graduação) de Iniciação Científica por ano.

§2º Caso o docente não cumpra alguma das exigências descritas deverá enviar justificativa circunstanciada à Coordenação do Programa de Mestrado, explicitando seus motivos. Tal justificativa deverá ser avaliada pela Coordenação de Pós-Graduação da EMESCAM.

§3º O não cumprimento das exigências descritas implicará no descredenciamento automático do docente do quadro de Orientadores permanentes do PPG.

§4º Os professores colaboradores irão ser avaliados considerando os requisitos abaixo:

i) Desenvolver atividades compatíveis com Linha de Pesquisa que se enquadre no PPG na área de Serviço Social e objetivos do PPG;

ii) Produção intelectual no último quadriênio com artigos completos que atinjam pontuação mínima exigida, de acordo com a classificação Qualis Periódicos vigente da Área de Serviço Social; livros considerando a classificação de livros;

iii) Ter titulado ao menos 2 (dois discentes) e ter pelo menos uma orientação em andamento;

Art. 16 – Um docente portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação pela Coordenação do Programa, sem processo formal de credenciamento.

§1º São motivos para a solicitação de coorientação:

i) O caráter interdisciplinar da Dissertação/Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

ii) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação, desde que devidamente aprovada pela Coordenação do PPG;

iii) A execução do projeto de Dissertação/Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§2º No caso de o coorientador ser estrangeiro, deverá possuir titulação de doutor em seu país de atuação, desde que validado por órgãos competentes.

§3º O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador.

Título VII

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17 – O credenciamento de novos docentes orientadores do Programa de Mestrado deverá ser solicitado à Coordenação de Pós-Graduação da EMESCAM. O candidato a orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Carta de intenção ao Coordenador de Pós-Graduação da EMESCAM, apresentando seus objetivos e possíveis contribuições para o PPG, enfatizando a produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos, captação de fomento à pesquisa, bolsas e experiência de orientação;

ii) Currículo na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelas Coordenação de Pós-graduação, Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da EMESCAM e Coordenação do PPG e serão homologados pela Direção da EMESCAM, em face do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o Programa, em consonância com as regras estabelecidas para os PPGs na área de Serviço Social da CAPES. Será considerado:

i) Diversificação da formação;

ii) Possuir título de Doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, se obtido em Instituição estrangeira, devidamente validado no Brasil;

iii) Possuir Linha de Pesquisa que se enquadre no PPG e na área de Serviço Social ou estar inserido em uma das Linhas de Pesquisa do PPG;

iv) Possuir produção científica nos últimos 5 (cinco) anos com artigos completos que atinjam pelo menos 320 pontos, de acordo com a classificação Qualis Periódicos vigente na Área de Serviço Social.

v) Desejável experiência comprovada como orientador/coorientador (em pós-graduação stricto sensu, lato sensu, iniciação científica, TCC de graduação, etc);

vi) É desejável que já tenha projetos financiados por agência de fomento.

Art. 19 – A abertura de inscrição para novos candidatos a docentes do PPG pode ser realizada anualmente e avaliada pelas Coordenação de Pós-graduação, Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da EMESCAM e Coordenação do Programa de Mestrado que leva em consideração, além dos quesitos acima citados, o fluxo de discentes do Programa e a possibilidade de alteração no quadro de orientadores segundo as normas da CAPES relacionadas a área.

§1º A Coordenação apreciará a documentação apresentada pelos candidatos, podendo recomendar o credenciamento como docente permanente, colaborador ou optar pelo não credenciamento.

Parágrafo único: Os docentes podem ser vinculados ao Programa com ou sem vínculo empregatício, sendo uma indicação pela Coordenação de Pós-

Graduação da EMESCAM, Direção e Coordenação do Programa, em comum acordo entre as partes, podendo ser credenciado como docente permanente ou colaborador, a depender da necessidade do Programa.

Título VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 20 – O corpo discente é formado pelos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da EMESCAM.

§1º Compete aos discentes:

a) Realizar matrícula após aprovação no processo seletivo;

b) No ato da matrícula e rematrícula, indicar cadastro nas disciplinas e/ou núcleo de pesquisa e/ou atividades de orientação a serem cursadas no semestre letivo, mediante plano de ensino construído pelo potencial orientador;

c) Manter frequência nas atividades e encontros de orientação com o professor orientador, conforme cronograma acordado entre as partes;

d) Elaborar produtos inerentes ao processo de orientação, conforme indicado pelo orientador, com vistas ao cumprimento do processo de orientação e avaliação dele;

e) Encaminhar, junto a secretaria do Programa, documentação para solicitar exame de qualificação e defesa final sob anuência do orientador.

§2º O não cumprimento das competências indicadas no parágrafo anterior implica na reprovação ou desligamento do discente no Programa.

Título IX

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 21 – A Secretaria do Mestrado é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, é subordinada diretamente às Coordenações do Programa e de Pós-graduação da EMESCAM e vinculada à Secretaria Geral da EMESCAM, tendo como competências:

a) Prestar atendimento, por telefone, e-mail e pessoalmente, aos docentes, discentes e público externo;

b) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Mestrado sob a supervisão da Coordenação do Programa de Mestrado e da Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM;

c) Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Docentes e Discentes;

d) Garantir a organização e o registro do controle acadêmico;

e) Receber, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas, administrativas e concernentes ao processo de seleção e ingresso de discentes;

f) Organizar e manter atualizados documentos, formulários, legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

g) Receber as dissertações, em formato de arquivo digital por e-mail e/ou capa dura, para posterior lançamento na Plataforma Sucupira e publicação na base de dados institucional;

h) Sistematizar, organizar e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas áreas de sua competência;

i) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;

j) Providenciar o reparo, a manutenção e a reposição de equipamentos e material permanente e de consumo sempre que necessário;

l) Responsabilizar-se pela programação da reserva do espaço físico para aulas, capacitações, eventos e bancas de qualificação e defesa de dissertação;

m) Providenciar a confecção e formatação do calendário acadêmico das atividades do Programa após deliberação do Colegiado;

n) Divulgar, em mural próprio, avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;

o) Oferecer suporte e apoio administrativo às comissões de seleção de alunos ingressantes no Programa;

p) Oferecer suporte e apoio à Coordenação do Programa de Mestrado nos preenchimentos dos relatórios Sucupira e demais relatórios técnicos ligados ao Programa;

q) Oferecer suporte a Secretaria Geral nos processos de matrícula e rematrícula dos discentes do Programa;

r) Encaminhar para a Secretaria Geral da instituição os documentos relativos à solicitação do diploma.

Título X

DAS BOLSAS

Art. 22 – O Programa de Pós-graduação em Políticas Púbicas e Desenvolvimento Local, ao participar de editais de instituições de fomento nacionais relacionadas a bolsas para estudantes, poderá divulgar editais de seleção de bolsistas.

Parágrafo único: Não há obrigatoriedade da participação do Programa de Mestrado em editais de fomento, sendo essa participação analisada pelas Coordenações de Pós-graduação, Coordenação de Pesquisa e deliberada pela Direção da EMESCAM.

Art. 23 – Quando o Programa for contemplado com as bolsas, estas poderão ser concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a depender da instituição de fomento vinculada à bolsa.

§1º Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§3º Eventuais prorrogações de defesa para a conclusão de curso implicam na perda da bolsa, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das mensalidades referentes ao período da prorrogação concedida.

§4º O estudante contemplado com bolsas de fomento não é isento das mensalidades do Programa; o mesmo responsabilizará pelos custos de mensalidades.

Título XI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 24 – Em complemento ao que estabelecem as Agências de fomento e legislações da EMESCAM, a distribuição de bolsa e o acompanhamento dos bolsistas estarão a cargo de uma comissão de bolsa, definida pela Coordenação do Programa junto ao Colegiado, à qual compete:

a) Definir o edital de seleção de acordo com as agências de fomento e legislação estabelecidas da EMESCAM

b) Selecionar os candidatos às bolsas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico no processo seletivo;

c) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico individual dos bolsistas junto ao professor orientador, avaliando as fases

previstas no plano de atividades, em condições de um diagnóstico situacional do bolsista em relação a duração de bolsa, para verificação pela Coordenação do Programa ou pela agência fornecedora da bolsa.

Art. 25 – Exigir-se-á do pós-graduando Stricto Sensu, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo, seguir os requisitos estabelecidos no Programa de estágio-docência da EMESCAM e demais diretrizes institucionais referentes à Políticas de bolsas e afins, assim como as normativas estabelecidas pelas instituições de fomento.

Título XII

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 26 – A suspensão da bolsa vinculada a instituições de fomento deve seguir as regras estabelecidas em editais, cabendo a Coordenação do Programa analisar e realizar os trâmites necessários. No caso de aceite da instituição em que o bolsista está vinculado, a Coordenação aplicará a suspensão das atividades no Programa, respeitando os períodos estabelecidos nos editais.

§1º É vedada a substituição de bolsista, em caso de suspensão da bolsa.

Art. 27 – Não haverá suspensão da bolsa quando:

a) O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, desde que a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo orientador e apreciada no Colegiado para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Título XIII

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 28 – O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é constituído por uma área de concentração denominada Políticas Públicas, Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, que se ramifica em três linhas de pesquisa, a saber: Políticas de Saúde, Integralidade e Processos Sociais; Processos de Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento Local; Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito.

Art. 29 – No Programa de Mestrado, o estudante deverá defender uma dissertação desenvolvida com base em um Projeto de Pesquisa, cujo tema do estudo deve estar vinculado à Área de Concentração e a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Título XIV

DO REGIME DIDÁTICO, DA DURAÇÃO DO CURSO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30 – O regime Didático é de créditos, obtido através de Disciplinas e todas as demais atividades previstas na estrutura curricular.

Art. 31 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou 15 (quinze) horas de trabalho orientado, quando se referir às Atividades Acadêmicas de Orientação, desde que devidamente registradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 32 – O curso de Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação.

§1º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 (seis) meses,

desde que a dissertação do estudante solicitante esteja em fase de conclusão, acompanhado de justificativa, com a anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

§2º Excepcionalmente, estudantes que reingressem no Programa com reaproveitamento de crédito poderão defender sua dissertação em no mínimo 12 meses.

Art. 33 – A Estrutura Curricular do Programa compreende Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Optativas; Atividades Acadêmicas; Atividades de Orientação; participação em Núcleos de Pesquisa; elaboração de projeto de qualificação e Defesa da Dissertação.

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias são as que constituem a base teórica do Programa e oferecem uma visão ampla da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa.

Art. 34 – Para integralização do Mestrado, o estudante deverá cumprir 27 créditos, conforme previsto na Estrutura Curricular. Assim distribuídos:

I. Nove (9) créditos em disciplinas obrigatórias e mínimo nove (9) créditos em disciplinas optativas;
II. Mínimo quatro (4) créditos em participação nos núcleos de pesquisa;
III. Três (3) créditos em atividades de orientação.;
IV. No mínimo dois (2) créditos em participação de Atividades Acadêmicas, conforme as diretrizes específicas do Programa.

Parágrafo único: Os critérios referentes as atividades acadêmicas e atividades de orientação seguem o estabelecido pela matriz curricular e organização das disciplinas e indicações das atividades.

Art. 35 – O aproveitamento de créditos adquiridos pelos estudantes, em até duas disciplinas, realizadas em outro Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, requerido e justificado pelo Estudante com chancela do orientador, deverá ser apreciado e aprovado pela Coordenação do Programa. As disciplinas aproveitadas equivalerão às disciplinas optativas deste Programa de Pós-

Graduação, não havendo aproveitamento de créditos das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único: Serão aproveitadas disciplinas cursadas em outros Programas em até 05 anos.

Título XV

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.36. O aluno deverá comprovar o domínio de língua estrangeira através da aprovação do candidato em exame de proficiência na língua inglesa, na ocasião da seleção, através da apresentação de certificado emitido por universidades públicas ou privadas reconhecidas, ou instituições de idiomas, obtidos nos últimos cinco anos.

§1º Caso o estudante não apresente o certificado de aprovação de exame de proficiência na ocasião da seleção, o estudante poderá realizar o exame até a solicitação da qualificação, a qual a oferta da prova, estará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa ou realizada por outras instituições de ensino ou de idiomas.

§2º O resultado do exame de proficiência irá vir no histórico escolar do estudante com o conceito APROVADO.

Parágrafo único: O Programa de Mestrado considerar-se-á a proficiência na língua inglesa e o estudante deve obter aprovação do exame de proficiência até o período da solicitação do exame de qualificação.

Título XVI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 36 – O fluxo para o ingresso no Mestrado Acadêmico é contínuo.

Art. 37 – Os (as) candidatos(as) ao PPG em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local passarão por processo seletivo, respeitando as regras de edital.

Art. 38 – Os(as) candidatos(as) ao PPG em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local deverão cumprir as seguintes etapas:

1. Confeccionar e apresentar um projeto de pesquisa que será desenvolvido durante o mestrado.

2. Realizar a inscrição para o processo seletivo, sendo que a seleção ocorrerá por meio de entrevista e é exigido como critério mínimo ter concluído a graduação em curso reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único: Caso tenha realizado a graduação no exterior, o candidato deverá apresentar comprovação da validação no Brasil de sua graduação.

Art. 39 – Os candidatos devem apresentar à Secretaria Geral da EMESCAM:

i) Documentos pessoais exigidos no edital;

ii) Formulário de Inscrição assinado pelo candidato;

iii) Resumo do Projeto de Pesquisa (com no máximo cinco páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente os itens Título, Introdução, Objetivos, Métodos, Referências e Cronograma de atividades).

Art. 40 – A seleção dos candidatos para o Mestrado será realizada pela Coordenação ou por docentes permanentes indicados pela Coordenação do PPG.

§1º Os critérios de seleção e classificação serão:

i) Importância da contribuição para a área de conhecimento pretendida
ii) Adequação ao nível do curso.
iii) Atender aos critérios indicados no edital.

§2º Somente o orientador poderá requerer à matrícula do estudante indicando o nível do aluno (Mestrado), após cumprir os requisitos para esse fim.

Título XVII

DA MATRÍCULA

Art. 41 – O estudante aprovado no processo seletivo deve apresentar à Secretaria Acadêmica da EMESCAM os documentos exigidos como requisitos para efetivação do seu ingresso no Programa.

i) Formulário de solicitação de ingresso, assinada pelo coordenador do Programa de Mestrado;
ii) Plano de estudo assinado pelo Coordenador do Programa e o potencial orientador;
iii) Termo de ciência e concordância com as normas do Regulamento do PPG assinado pelo aluno e o contrato;
iv) Termo de ciência e anuência à Integridade e Boas Práticas em Pesquisa assinado pelo aluno.

Parágrafo único: O plano de ensino constará atividades como: matrícula em disciplinas ofertadas entre optativas e/ou obrigatórias, participação em grupos de estudos e pesquisa, elaboração de projeto de pesquisa e realização da proficiência na língua inglesa e outras atividades indicadas pelo seu orientador.

§1º A renovação de matrícula é o ato formal indispensável para permanência do aluno no Programa e direito ao prosseguimento dos estudos, devendo ser efetuada em cada semestre letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico do curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

§2º O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da 1ª parcela do semestre letivo correspondente.

§3º A falta de renovação de matrícula no período estabelecido implica em abandono de curso e desligamento do aluno do Programa.

Art. 42 – O estabelecimento do número de vagas se dá pela Coordenação do PPG, que leva em consideração, entre outros, a capacidade de orientação dos docentes do PPG e o fluxo de entrada e saída de discentes. O número de vagas obedecerá sempre seguindo as exigências da Área de Avaliação de Serviço Social em que o Programa está vinculado na Capes.

Parágrafo único: A aceitação do estudante estará condicionada a disponibilidade de vagas no PPG.

Título XVIII

PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 43 – É de responsabilidade única e exclusiva do aluno a observância e cumprimento de todos os prazos regimentais.

Art. 44 – Seguindo as recomendações da CAPES, os discentes matriculados no Programa deverão concluir o curso, em período mínimo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Os estudantes matriculados no curso após processo seletivo têm como prazo máximo para permanecer nessa modalidade 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado. Tal prazo é contado como o tempo decorrido a partir da data da

inscrição no PPG. Após esse período o aluno que não cumprir com os critérios mínimos de matrícula, será desligado automaticamente do PPG.

§2º Vencido o prazo supracitado, o aluno que desejar reingressar no PPG deverá cumprir novamente todas as etapas que constam neste regulamento. Assim, créditos e produção científica do período invalidado não serão considerados.

Art. 45 – O descumprimento dos prazos regimentais levará ao desligamento automático do aluno, com conseguinte desligamento do PPG e invalidação dos créditos do período cursado.

Art. 46 – O Exame de Qualificação do Mestrado tem validade de 180 dias, para que o estudante possa defender sua dissertação.

Art. 47 – A prorrogação do prazo de defesa no Programa deve ser solicitada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo de dois anos em que o estudante está matriculado no Programa.

§1º A solicitação de prorrogação do prazo de defesa no Programa deve ser requerida em formulário específico, assinado pelo discente e seu orientador, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

§2º Os pedidos de prorrogação do prazo de defesa serão avaliados pela Coordenação do Programa, podendo ser deferida em situações especiais, e não excedendo o prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado.

§3º Após o término do prazo da prorrogação, caso não ocorra a defesa da Dissertação, o discente será automaticamente desligado do PPG sem que haja a necessidade de qualquer comunicação prévia ao discente e/ou orientador por parte da Secretaria do PPG.

Parágrafo único: Prazos de prorrogação decorrentes de casos previstos em Lei serão considerados e deliberados pela Coordenação do Programa junto à Coordenação de Pós-graduação.

Título XIX

DO DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 48 – Será desligado do Programa do Mestrado o estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina, ou for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas; e/ou, ainda, abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso que estiver matriculado;

II – Não completar o número mínimo de créditos exigidos no Programa até 24 meses quando da matricula no Programa;

III – Não for aprovado no Exame de Qualificação entre 12 e 18 meses;

IV – Não ter a Dissertação aprovada no prazo previsto neste Regimento;

V – Outras situações não previstas deverão ser analisadas pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 49 – Será considerado abandono do mestrado, por parte do aluno, as seguintes situações:

I – Não efetuação da rematrícula nos prazos fixados pelo Programa;

II – Não frequentar regularmente as disciplinas e/ou Núcleos de Pesquisa pelo período de um semestre letivo, sem apresentar justificativa.

III – Não frequentar regularmente as atividades de orientação com seu respectivo professor orientador, sem apresentar justificativa, e sem apresentar produto resultante da orientação, pelo período de 1 semestre letivo.

IV – Não manter qualquer forma de contato com o professor orientador, com a Secretaria, e/ou com a Coordenação do Programa, bem como não responder às tentativas de contato efetuadas por parte do professor orientador, Secretaria e/ou coordenação do Programa, pelo período de 1 semestre letivo.

Parágrafo único: O estudante tem direito a 25% de faltas por disciplinas ofertadas no curso.

Art. 50 – O estudante que foi desligado ou que abandonou o Programa poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em outro Processo Seletivo, respeitando-se o intervalo de 12 meses.

Parágrafo único: Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no Programa em até 05 anos, desde que o desligamento não seja por motivos de não cumprimento das normas estabelecidas nesse regimento.

Art. 51 – Todo motivo de afastamento das atividades do Programa, por parte do discente, por período superior a um mês, deverá ser oficialmente comunicado e justificado à Secretaria e/ou Coordenação, por meio de formulário do Programa.

Título XX

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52 – O discente pode requerer o trancamento de matriculado do curso, mediante justificativa apresentada pelo orientador, excepcionalmente e apenas uma única vez, com total cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do curso, no prazo máximo de seis meses.

§1º Não será concedido trancamento de matrícula caso o estudante já tenha solicitado prorrogação de prazo de defesa da dissertação, com exceção de casos de doença grave e situações que estejam amparadas em Lei.

§2º A discente poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 120 dias de licença-maternidade.

§3º O discente com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade do curso.

§4º Para concessão do trancamento de matrícula do curso deverão ser atendidos os requisitos, a saber: requerimento firmado pelo estudante com parecer do orientador dirigido ao colegiado do Programa contendo a justificativa e documentos necessários que comprovem assim como as datas de início e término do trancamento.

Parágrafo único: O deferimento do trancamento por parte da Coordenação do Programa deverá levar em consideração a adimplência do estudante junto a todos os setores da EMESCAM, assim como deverá ser apreciado pela Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM, jurídico e Direção Geral.

Art. 53 – Será admitido o cancelamento de matricula, em qualquer tempo, por solicitação do estudante, correspondendo a sua desvinculação do curso, incorrendo as multas conforme orientações do contrato.

Título XXI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 54 – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e a avaliação será processada por meio de provas, trabalhos, projetos, artigos e outras atividades, sendo a avaliação expressa em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 55 – Para a obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina ou atividades curriculares do Programa é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º O aluno que for reprovado por não apresentar 75% de frequência e/ou média final superior a 7,0 (sete) deverá se matricular novamente na mesma disciplina e/ou atividade, quando está figurar como disciplina ou atividade obrigatória;

§2º A pedido do orientador, devidamente justificado à Coordenação do Programa, o aluno reprovado em uma disciplina optativa poderá matricular-se em outra da mesma natureza.

Título XXII

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 56 – Todo estudante no Mestrado terá direito a um professor orientador do corpo docente do Programa credenciado pelo Colegiado.

Art. 57 – O estudante poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, com chancela do Coordenador do Programa, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido.

Art. 58 – O orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado estudante, mediante o encaminhamento de solicitação justificada ao Coordenador do Programa, para posterior análise da solicitação pelo Colegiado do Programa. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 59 – O orientador poderá requisitar a coorientação ao estudante regularmente matriculado, submetendo-a à ciência do Colegiado devidamente justificado.

Art. 60 – São atribuições do Orientador:

I – Orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;

II – Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador;

III – indicar a Comissão Examinadora das bancas de Qualificação do Projeto de Pesquisa e Defesa da Dissertação para aprovação do Colegiado;

IV – Supervisionar o estágio de docência, obrigatório para estudantes com bolsas concedidas por órgão de fomento.

Título XXIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 – Os estudantes prestarão Exame de Qualificação no prazo de até 18 (dezoito) meses após matriculados no Programa, podendo ser solicitado prorrogação de prazo por três meses mediante justificativa. A solicitação deverá ser apreciada pelo Coordenador do Programa junto a Comissão especifica para esse fim e apresentas em Colegiado.

Art. 62 – O exame de qualificação poderá acontecer por parecer ou no formato de apresentação, presencial ou por videoconferência. A modalidade deverá ser indicada pelo orientador quando enviado formulário solicitando a qualificação.

Art. 63 – A solicitação de qualificação dar-se-á mediante entrega do formulário de qualificação, indicando a comissão examinadora e o material o projeto de dissertação que será avaliado, devendo ter no projeto de dissertação, no mínimo um capítulo escrito (revisão de literatura) e ter submetido um capítulo de livro produto do objeto de estudo da dissertação.

§1º Em caso de mudança de objeto de estudo e, consequentemente, mudança de projeto de dissertação do estudante já passado pelo exame de qualificação, o orientador deverá enviar formulário justificando a mudança para deliberação do Coordenador do Programa, e será necessário um novo exame de qualificação. Entretanto, o prazo de 180 dias para defesa conta a partir da primeira qualificação.

§2º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) titulares.

§3º Os titulares da Comissão Examinadora serão constituídos de 1 (um) professor orientador e 1 (um) professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, o terceiro membro deve ser externo à EMESCAM, preferencialmente vinculado à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, respeitando-se o caráter interdisciplinar dos membros.

Art. 64 – Será objeto de Exame de Qualificação o Projeto de Pesquisa do estudante.

§1º A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o Estudante: aprovado, aprovado com ressalva, ou reprovado;

§2º Será permitido, ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, submeter-se apenas mais uma vez a esse exame, devendo isso ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro exame;

§3º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do Programa;

Art. 65 – Para submeter-se ao Exame de Qualificação o estudante não poderá apresentar pendências administrativas e deverá entregar o projeto de pesquisa impresso e/ou em meio digital para os membros da banca a critério destes, num prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem a data da qualificação com formulário preenchido pelo orientador, indicando data e composição da banca.

Título XXIV

DA DEFESA E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 66 – Para a apresentação da dissertação, o estudante deve ter integralizados os créditos exigidos em disciplinas e atividades; ter obtido aprovação nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e no Exame de Qualificação, e não apresentar pendências administrativas junto à instituição, assim como seguir regras estabelecidas pelo Colegiado: o aluno deve ter publicado o capítulo de livro submetido quando da qualificação e apresentar o manuscrito que será submetido em periódico renomado no mínimo qualis B3.

Art. 67 – Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto ao Colegiado do Programa, a defesa pública do trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final exigido pelo Programa.

§1º O requerimento de solicitação da defesa da Dissertação deverá ser formalizado junto à Secretaria do Programa, com anuência do orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e defendido publicamente, bem como a definição da Banca Examinadora. A solicitação deverá ser apreciada pelo Coordenador do Programa junto a Comissão especifica para esse fim e apresentas em Colegiado.

§2º Após aprovação da Banca Examinadora, pelo Colegiado, o estudante deverá entregar a dissertação impressa e/ou em meio digital para os membros da banca a critério destes, em um prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem a data da defesa.

§3º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, tendo como referência as normas vigentes da ABNT e as diretrizes indicadas pelo Colegiado.

Art. 68 – A Banca Examinadora da Dissertação será composta por 3 (três) membros titulares, sendo o orientador membro nato.

Art. 69 – A avaliação da dissertação deverá ser feita de modo presencial, com a banca poder estar por vídeo conferência ou similar.

Art. 70 – Quando houver coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, mas não terá direito a voto.

Parágrafo único: O coorientador deverá compor a comissão julgadora na defesa da Dissertação como membro presidente da banca em casos de impossibilidade do orientador.

Art. 71 – O orientador, como presidente da Banca Examinadora, concederá ao mestrando um tempo mínimo de 20 (vinte minutos) e máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação da sua pesquisa e um tempo máximo de 30

(trinta) minutos para cada membro da banca fazer a sua arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando responder ao arguidor.

Art. 72 – No julgamento da Dissertação, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao candidato as seguintes menções: Aprovado (Ap), aprovado com ressalva (Apr) ou Não Aprovado (NAp).

§1º Sendo o candidato Aprovado com ressalva (Apr), a Comissão Examinadora definirá, na ata da defesa, as alterações a serem feitas na Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que retornará a banca examinadora para uma avaliação por parecer e assim, este receber a menção Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§2º O orientador deverá avaliar se as exigências constantes da ata da defesa da dissertação foram atendidas para reenvio a banca examinadora.

§3º Será desligado do Programa o aluno que não atender as exigências definidas no §1º, sem justificativa.

Art. 73 – O estudante não aprovado na defesa da dissertação não terá direito à nova defesa de seu material intelectual.

Título XXV

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 74 – Será concedido grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, ao Estudante que satisfaça as seguintes exigências:

I – Ter sido aprovado na defesa de Dissertação;

II – Não apresentar pendências administrativas;

III – Ter entregue a versão final da dissertação em formato eletrônico e/ou capa dura, com Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca da EMESCAM, para a Biblioteca Digital de Dissertações (BDTD/IBICT);

IV – Ter entregue a versão final;

V – Apresentar confirmação de submissão de manuscrito da Dissertação (autoria do estudante e orientador) em periódico com *Qualis* igual ou superior a B3.

§1º Fará jus ao diploma de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local o discente que cumprir todos os requisitos mínimos estipulados, após a homologação da documentação correspondente pela Coordenação do Programa.

§2º Todas as publicações decorrentes da Dissertação no PPG Políticas Públicas e Desenvolvimento Local deverão dar crédito a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM.

Título XXVI

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 75 – A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória poderá associar-se a instituições estrangeiras, para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação em convênios de Cooperação Internacional.

Parágrafo único: A Cooperação Internacional deverá ocorrer entre a EMESCAM e instituições do exterior que possuam, no mínimo, nível equivalente de excelência no âmbito da pós-graduação e pesquisa.

Art. 76 – A Cooperação Internacional deverá ser desenvolvida em regime de reciprocidade no qual os alunos, ao final do curso, terão o título outorgado pelas Universidades ou Instituições envolvidas.

Parágrafo único: O mecanismo de reciprocidade compreende a existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas, bem como a realização de atividades.

Art. 77 – A Cooperação Internacional será regida por Regulamento próprio previsto em convênios entre a EMESCAM e a Instituição no exterior, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

Parágrafo único: A internacionalização do Programa dar-se-á por meio da Cooperação internacional, por meio de: produção intelectual em periódicos internacionais, parcerias com colaboradores internacionais, ofertas de cursos em outros idiomas, participação em eventos internacionais, organização de eventos internacionais, bancas internacionalizadas, entre outras ações.

Título XXVII

DO PERFIL DO EGRESSO E ACOMPANHAMENTO

Art. 78 – Profissional com competência teórica, política e técnica a desenvolver habilidades de pesquisa e de ensino com foco na interdisciplinaridade, dotando-os de instrumental teórico e metodológico específico, inovador e de alta qualidade em avaliação de políticas públicas de caráter social e da saúde, assim como uma visão crítica sobre a formulação, gestão, acompanhamento e controle social dessas políticas. Espera-se, ainda, que o egresso proponha e desenvolva estratégias de intervenção social, comprometidas com a busca da redução das desigualdades sociais, bem como atividades de produção e divulgação de conhecimentos acadêmico-científicos, por meio da docência, pesquisa e/ou atividade técnico-profissional nessa direção.

Art. 79 – O acompanhamento dar-se-á através de instrumento construído baseado no perfil do egresso e do instrumento de avaliação dos cursos, sendo aplicado ao longo dos seis anos a partir da titulação do egresso, e analisado junto a Comissão responsável por esse acompanhamento e apresentado ao Colegiado de Curso.

Título XXVIII

POLÍTICA E PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO

Da Autoavaliação do Programa

Art. 80 – A Autoavaliação do Programa será implementada conforme estabelecido na Norma Complementar que trata em detalhes da Política e Procedimentos de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação, definida e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: A autoavaliação visa produzir autoconhecimento sobre o Programa, uma vez que ao compreender e analisar suas dimensões regional, histórica, cultural e social, amplia suas relações com a comunidade, pois analisa através de um diagnóstico do curso na percepção da comunidade interna e externa com foco na formação discente, além da produção de conhecimento.

Art. 81 – O processo de autoavaliação utilizado pelo Programa segue as recomendações propostas no relatório do grupo de trabalho CAPES sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, que tem em vista:

§1º O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômicoe social;

§2º O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou cientifica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

Título XXIX

DAS COMISSÕES E GRUPO DE TRABALHO

Planejamento Estratégico do Curso

Art. 82 – A cada quadriênio ou quando da necessidade, a Coordenação do Programa estabelecerá um grupo de trabalho composta pelos docentes do Programa.

Art. 83 – Cada grupo de trabalho tem um objetivo e é denominado de Comissão seguindo os principais eixos de avaliação: Inserção social, Autoavaliação, Egresso, Internacionalização, Processo seletivo, processo de bolsas e Captação/Convênios.

Art. 84 – As Comissões seguem um trabalho direcionado pelo Planejamento Estratégico do Curso e discutem cada ponto, traçando as metas e apresentando os resultados alcançados.

Título XXX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Coordenação do Programa, e, no que couber, pela Coordenação de Pós-graduação da EMESCAM.

Art. 86 – O estudante que não tenha defendido sua dissertação no tempo máximo estabelecido nesse regimento, poderá requerer o título de especialista, conforme disposto na Resolução n°1, do CNE de 06 de abril de 2018.

Art. 87 – Todas as decisões que implicarem em aumento do custo operacional do Programa devem ser previamente aprovados pela Direção.

Art. 88 – Este Regimento entra em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM e aprovação pelo Conselho Superior da EMESCAM.